



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 009 | 2 |

TERMO DE REFERENCIA

I – INFORMAÇÕES SOBRE REQUISITANTE

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 1.2 **Termo de Referencia n.:** 006/2017
- 1.3 **Descrição da categoria:** Aquisição de combustíveis automotores
- 1.4 **Setor Solicitante:** Diretor Geral – Câmara Municipal-CMPVA/MT.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO

1- OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses.

- 1.1. Dos itens da Categoria

| LOTE 01 – GASOLINA TIPO COMUM | | | | | | |
|-------------------------------|---------|-----------------------|---------------------|--------|-----------------------|-------------------------|
| ITEM | Unidade | Produto | Descrição | Qtd | Preço Unit./ estimado | Preço/ global/ estimado |
| 1. | LT | COMBUSTIVEL AUTOMOTOR | GASOLINA TIPO COMUM | 10.000 | 3,81 | 38.100,00 |

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| PL nº | Rub. |
| 010 | 2 |

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de adquirir combustível automotor, para abastecer a frota (carros e motos), para atender as demandas desta Casa de Leis.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este Termo de Referencia esta fundamentado na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013/2006e o Decreto Estadual nº 7.217/2006, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos

4 – DA EXECUÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o combustível a ser fornecido deverá ser compatível com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie.

5 – DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

5.1. O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor Responsável pelo Controle de Frota da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

5.2. O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor de Compras e ou responsável por Controle de Combustíveis, na Câmara Municipal de Primavera do Leste.

5.3. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 011 | P |

5.4. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.5. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a empresa contratada se compromete a:

6.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo à proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| PL. nº | Rub |
| 012 | 2 |

prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

6.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Os preços para o produto a ser fornecido serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão, em conformidade com seu respectivo lote, em valores a serem pagos em moeda nacional;

6.7. Os preços ofertados pela empresa licitante vencedora deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

6.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

6.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelo contrato de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do produto.

6.11. Disponibilizar o fornecimento do produto dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

R



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**
O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 013 | 2 |

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

6.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com o produto fornecido;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora do produto ora licitada, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Recusar o produto nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

7.2.2. Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

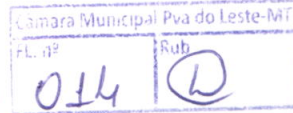
7.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



7.3. O recebimento dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

7.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser atestado pelo setor responsável da frota;

7.5. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 O prazo de vigência da futura e eventual Ata de Registro de Preços será a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT, podendo ser prorrogada na forma da lei.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1.1. Havendo a necessidade de reajuste de preço, tanto de elevação como de redução, será proposto através de requerimento da contratada à Câmara Municipal de Primavera do Leste, ou por iniciativa da Administração, conforme o caso, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação entre o preço da bomba e o da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 015 | 2 |

9.1.2. As notas fiscais comprovantes de eventuais solicitações para alteração de preços serão as da bandeira adotada pelo estabelecimento, não sendo aceitas em nenhuma hipótese notas fiscais de outras origens, salvo se o estabelecimento adota "bandeira branca" para aquisição de combustíveis, assim entendido aquele que não possui compromisso para aquisição de combustíveis com qualquer empresa revendedora.

9.1.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por força do contrato a ser celebrado com a empresa que tiver sua proposta adjudicada para fornecimento, adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais.

9.1.4. Em nenhuma hipótese a Municipalidade autorizará o aumento a preços iguais, se for o caso, ou superiores aos expostos pelos demais postos de revenda de combustíveis.

9.1.5. Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, o contrato de fornecimento poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas provenientes do presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

01-Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

031- Ação Legislativa:

0011-Manutenção Poder Legislativo Municipal.

2001-Manutenção do Departamento Administrativo.

Elemento de despesas: 3.3.90.30.01.999-Combustíveis lubrificantes automotivos.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 016 | 12 |

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material *inadequado* ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e do Decreto Estadual nº 7.217/06 e Decreto Federal nº 7.892/13.

13 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Pela não formalização do Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Pela não aceitação em reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

13.1.4. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

13.1.5. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

R



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**
O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 017 | 0 |

13.1.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

13.1.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

13.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa *oficial*, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

13.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

14.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 018 | Q |

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste-MT.

14.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

14.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.6.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 019 | 0 |

14.7. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para fornecimento de combustíveis, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste, 18 de abril de 2017.

Aprovado pelo: **LEONARDO TADEU BORTOLIN**
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Renan C. M. Nunes
Setor de Compras